



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO N.º 91/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025. - EMENTA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PSICÓLOGA."

### PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA N.º 003/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025 - "CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO CANGUSSU LTDA".
- PORTARIA SEMEIA N.º 004/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025 - "CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO E TRANSFERE OS DADOS DA LICENÇA SIMPLIFICADA DO EMPREENDIMENTO MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA AO EMPREENDIMENTO UFV COMERC BAHIA 3 LTDA".
- PORTARIA SEMEIA N.º 005/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025 - "CONCEDE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA AO EMPREENDIMENTO LATICÍNIO NASCER DO SOL LTDA".

### LICITAÇÕES

#### RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 075/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO E ORÇAMENTO, DESTINADO A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAIS, TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO DE SALINAS INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 075/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO E ORÇAMENTO, DESTINADO A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAIS, TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO DE SALINAS INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

### CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 175/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO E ORÇAMENTO, DESTINADO A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAIS, TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO DE SALINAS INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.



## ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 148/2024
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 149/2024.

## LICENCIAMENTOS

---

- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA AO EMPREENDIMENTO LATICÍNIO NASCER DO SOL LTDA., VÁLIDA POR 2 (DOIS) ANOS.
- RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO CANGUSSU LTDA., VÁLIDA POR 2 (DOIS) ANOS.
- TRANSFERÊNCIA, DOS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, A RAZÃO SOCIAL DA LICENÇA SIMPLIFICADA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA SEMEIA Nº 002/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 27 DE MARÇO DE 2024, EM NOME DA MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA, PARA O EMPREENDIMENTO UFV COMERC BAHIA 3 LTDA, ESTANDO CONDICIONADA SUA VALIDADE PARA 27/03/2026.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



**DECRETO N.º 91/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre exoneração de Psicóloga.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido a Sr.<sup>a</sup> **ANA PAULA DE AQUINO SILVA**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º MG 20.882.408 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o N.º 143.582.666-30, do cargo de Psicóloga.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 04 de julho de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



### PORTARIA SEMEIA Nº 003/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

“CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO CANGUSSU LTDA”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e Parecer Técnico favorável nº 03/2025 anexo ao Processo nº MA 03/2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **AUTO POSTO CANGUSSU LTDA**, válida por 2 (dois) anos, portador do **CNPJ de nº 10.229.130/0001-54**, localizado na Rua Francina Rocha Nascimento, nº 510, Bairro Xavier, CEP 46350-000, Urandi/BA, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de até 75.000 litros – Classe 2, de coordenadas geográficas 14°45'53.27" S e 42°39'41.35" O (DATUM SIRGAS 2000), estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



- III- Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento a certidão de vistoria do corpo de bombeiro. **Prazo: Anualmente;**
- IV- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- V- Operar adequadamente a SAO – Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- VI- Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado no empreendimento para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- VII- Apresentar os comprovantes de produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas além das embalagens vazias de óleo lubrificante pós-consumo. **Prazo: Anualmente;**
- VIII- Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato;**
- IX- Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com a NR - 6 do Ministério do trabalho, apresentando comprovação do fornecimento. **Prazo: Anualmente;**





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



- X- Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- XI- Promover treinamentos em Educação Ambiental, Saúde e Segurança no Trabalho a todos os funcionários, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento. **Prazo: Anualmente;**
- XII- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- XIII- Promover o treinamento de operação com líquidos inflamáveis, combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, em conformidade com a NR 20 além do treinamento sobre exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis conforme anexo 2 da NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento;
- XIV- Realizar o monitoramento rotineiro dos SASC (sistema de armazenamento subterrâneo de combustível) e das bombas, conforme NBR 13.786. **Prazo: anualmente;**
- XV- Comunicar de imediato à SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação.
- XVI- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XVII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



- XVIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XIX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 04 de julho de 2025

**Antônio Marcos Dias Alves**  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

---

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



## PORTARIA SEMEIA Nº 004/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

“CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO E TRANSFERE OS DADOS DA LICENÇA SIMPLIFICADA DO EMPREENDIMENTO MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA AO EMPREENDIMENTO UFV COMERC BAHIA 3 LTDA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e Parecer Técnico favorável nº 04/2025 anexo ao Processo nº MA 01/2025,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Transferir, dos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Razão Social da LICENÇA SIMPLIFICADA, concedida através da PORTARIA SEMEIA Nº 002/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 27 de março de 2024, em nome da MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA, para o empreendimento **UFV COMERC BAHIA 3 LTDA**, inscrito no CNPJ de Nº. **54.294.711/0011-17**, localizado na Fazenda Feijão Preto, s/n, Zona Rural, CEP 46350-000, Urandi/BA, para exercer a atividade de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, medindo 9,88 hectares, denominada Usina Fotovoltaica Urandi I, com até 3,25 MW de potência total, com coordenadas geográficas 14°42'57.0" S e 42°39'35.2" O (DATUM SIRGAS 2000), estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



- I- Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Manter a área destinada à reserva legal - RL, totalmente preservada e cercada. **Prazo: Imediato;**
- III- Os serviços de limpeza da área deverão ser acompanhados por uma equipe ambiental composta por Biólogo e Médico Veterinário, e com auxílio de técnicos especializados, visando garantir a correta execução dos Planos de Afugentamento e Resgate da Fauna. **Prazo: Início das atividades;**
- IV- Apresentar a SEMEIA, o Plano de Manutenção Preditiva e Preventiva para os equipamentos da Usina Fotovoltaica.
- V- Apresentar a SEMEIA o Relatório de execução das ações previstas no Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e manter o mesmo atualizado. **Prazo: Anualmente;**
- VI- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados na fase de implantação e operação do empreendimento, devendo instalar uma baia de gerenciamento de resíduos sólidos e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- VII- Apresentar a SEMEIA, os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Anualmente;**
- VIII- Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos;
- IX- Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

**Prazo: Imediato;**

- X- Fornecer aos funcionários os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR - 6 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XI- Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais. **Prazo: Imediato;**
- XII- Implantar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais. **Prazo: início da atividade;**
- XIII- Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. **Prazo: Imediato;**
- XIV- Fica sob a responsabilidade do empreendimento licenciado apresentar junto a SEMEIA os documentos que atestem a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento ou atividade, tais como: Alvará Municipal, Alvará de Construção e Anuência do Município para Construção do Empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- XV- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- XVI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XVII- Elaborar anualmente e apresentar a SEMEIA o relatório técnico-fotográfico da avaliação do cumprimento das condicionantes. **Prazo: Anual;**

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



- XVIII- No caso de finalização da instalação da usina, o empreendimento fica obrigado a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XIX- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XX- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XXI- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando condicionada sua validade para 27/03/2026, período estabelecido na Portaria N.º. 002/2024.

Urandi/BA, 04 de julho de 2025

**Antonio Marcos Dias Alves**  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO N.º 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

---

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU N.º 08 de 04/01/2021





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



### PORTARIA SEMEIA Nº 005/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

“CONCEDE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA AO EMPREENDIMENTO LATICÍNIO NASCER DO SOL LTDA”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e Parecer Técnico favorável nº 05/2025 anexo ao Processo nº MA 05/2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA** ao empreendimento **LATICÍNIO NASCER DO SOL LTDA**, válida por 2 (dois) anos, portador do **CNPJ de nº 38.503.021/0001-00**, localizado na Avenida Montes Claros, nº 339, Bairro Xavier, CEP 46350-000, Urandi/BA, de coordenadas geográficas 14°46'03.0" S e 42°39'34.6" O, para exercer a atividade de Pasteurização e Derivados do Leite, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



- da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- IV- Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, de acordo com a NR - 6 do Ministério do trabalho. **Prazo: Imediato;**
- V- Os resíduos orgânicos (soro de leite, restos de produção) deverão ser armazenados temporariamente em local apropriado, evitando exposição a vetores. O soro poderá ser reaproveitado na alimentação animal ou doado a terceiros, desde que atendidas normas sanitárias;
- VI- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da referida Dispensa Ambiental;
- VII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade da dispensa;
- VIII- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** A atividade aqui declarada, mediante o Anexo I da Lei Municipal de Nº 0259/2019 e com base na Resolução do CEPRAM DE Nº 4.579/2018, não se enquadra nas atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, estando, portanto, dispensado do Licenciamento Ambiental. Esta dispensa refere-se exclusivamente à atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, e da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

**Art. 3º.** Esta DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 04 de julho de 2025

**Antônio Marcos Dias Alves**  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

---

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Pregão Eletrônico nº 015/2025

Recorrente: Auto Posto Urandi Ltda

Recorrido: Auto Posto Cangussú Ltda

**EMENTA:** Licitação – Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Recurso Administrativo – Alegação de inabilitação por vencimento de Licença Ambiental – Documento válido à época da habilitação – Protocolo de renovação apresentado – Aplicação expressa do item 10.19 do Edital – Possibilidade de atualização de documentos vencidos após o recebimento das propostas – Conversão do julgamento em diligência – Solicitação de apresentação da licença atualizada.

## INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Auto Posto Urandi Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2025, promovido pelo Município de Urandi/BA, em que se contesta a habilitação da empresa Auto Posto Cangussú Ltda, vencedora do certame (Diesel S10), sob a alegação de que esta teria apresentado Licença Ambiental com validade expirada em 20/06/2025, o que a tornaria inapta à contratação.

A recorrente sustenta que, com base nos itens 17.5 e 17.6 do edital, a empresa vencedora não poderia ser contratada com documento vencido, requerendo sua inabilitação e a convocação da segunda colocada. A recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões acompanhadas de protocolo de renovação da licença ambiental, datado de 09/06/2025, ou seja, antes do vencimento, apontando que, à data da sessão (18/06/2025), o documento estava vigente e válido.

## FUNDAMENTAÇÃO

Cabe destacar, com ênfase, o que dispõe o item 10.19 do Edital, in verbis:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



> “Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

Trata-se de regra expressa que confere segurança jurídica e previsibilidade ao procedimento, permitindo, nos exatos termos do edital, a atualização de documentos que tenham perdido validade após o recebimento das propostas, como é o caso dos autos.

A sessão do pregão foi realizada em 18/06/2025, e o vencimento da Licença Ambiental ocorreu somente em 20/06/2025, enquadrando-se perfeitamente na hipótese prevista no item 10.19, alínea “b”.

Adicionalmente, o item 10.5 do edital também assegura:

- “Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.”

Portanto, considerando que a empresa Auto Posto Cangussú Ltda apresentou comprovante de protocolo de renovação da Licença Ambiental anteriormente ao vencimento, aliado ao fato de que o documento estava plenamente válido na data da habilitação, não há fundamento para declarar sua inabilitação de forma automática e sumária, sendo necessária, ao contrário, a adoção do mecanismo de diligência previsto no próprio edital.

## DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Diante do exposto, e à luz dos dispositivos editalícios acima transcritos, especialmente o item 10.19, resta evidenciada a necessidade de diligência complementar para que se verifique a regularidade documental da empresa recorrida, com base em fatos existentes à época da habilitação e conforme autorizado expressamente pelo edital.

## DECISÃO

Converto o julgamento do presente recurso em diligência, determinando que a empresa **Auto Posto Cangussú Ltda** apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação no sistema, a Licença Ambiental atualizada ou documento hábil que comprove a renovação ou a manutenção da regularidade de sua atividade perante o órgão ambiental competente, sob pena de inabilitação.

Urandi-BA, 04 de julho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 075/2025

*Serviços técnicos especializados de engenharia civil para revisão do projeto, memorial descritivo e relatório técnico e orçamento, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a sede do Município ao povoado de Salinas interior do Município de Urandi - Bahia.*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 075/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação dos serviços de revisão do projeto, memorial descritivo e relatório técnico e orçamento, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a sede do Município ao povoado de Salinas interior do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa **BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.368.047/0001-88, com sede na AL Salvador, 1057, Edif. Salvador Shopping Business Torre América, Sala 911 E 912, Bairro, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-790, com valor estimado de R\$ 33.000,00 (trinta e tres mil reais)., conforme proposta apresentada ao Município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 055/2023.

Urandi - Bahia, 27 de junho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 075/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO E ORÇAMENTO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINALS, TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO DE SALINAS INTERIOR DESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

*Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de engenharia civil para revisão do projeto, memorial descritivo e relatório técnico e orçamento, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a sede do Município ao povoado de Salinas interior do Município de Urandi - Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação através da DFD – Documento de Formação de Demandas;*

*Considerando que, trata-se de uma empresa especializada em engenharia civil com elaboração de projetos, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos III, alínea "a", art. 74 da Lei n.º 14.133/2021;*





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



*Considerando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação dos serviços de revisão do projeto, memorial descritivo e relatório técnico e orçamento, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a sede do Município ao povoado de Salinas interior do Município de Urandi - Bahia, que enquadrou-se nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa **BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.368.047/0001-88, com sede na AL Salvador, 1057, Edif. Salvador Shopping Business Torre América, Sala 911 E 912, Bairro, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-790.*

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação dos serviços de revisão do projeto, memorial descritivo e relatório técnico e orçamento, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a sede do Município ao povoado de Salinas interior do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos Serviços técnicos especializados de engenharia civil para revisão do projeto, memorial descritivo e relatório técnico e orçamento, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a sede do Município ao povoado de Salinas interior do Município de Urandi - Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 27 de junho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.368.047/0001-88, com sede na AL Salvador, 1057, Edif. Salvador Shopping Business Torre América, Sala 911 E 912, Bairro, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-790, neste ato representada pelo seu sócio o senhor Eduardo Pimentel Rebouças, engenheiro civil, inscrito no CREA 300000057676, CPF sob n.º 858.031.715-06 e Carteiro de identidade RG n.º 1306925495 SSP/BA, residente na cidade de Salvador/BA. doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 103/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 075/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação dos serviços de revisão do projeto, memorial descritivo e relatório técnico e orçamento, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a sede do Município ao povoado de Salinas interior do Município de Urandi - Bahia., o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 075/2025, com base no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação dos serviços de revisão do projeto, memorial descritivo e relatório técnico e orçamento, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a sede do Município ao povoado de Salinas interior do Município de Urandi - Bahia.

##### 01.01. Objeto da contratação:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Descrição	Unidade	Quant.
<p>Serviços técnicos especializados de engenharia civil a serem realizados pela empresa contratada com revisão de projetos e, principalmente, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Revisão do Projeto de pavimentação do trecho que liga Sede Urandi – Povoado de Salinas, com extensão aproximada de 7,70 km.</li> <li>✓ Revisão do Projeto de pavimentação asfáltico em conformidade com os manuais e especificações técnicas aceitos pela Superintendência de Infraestrutura e transporte do Estado da Bahia (SIT-BA/SEINFRA-BA).</li> <li>✓ Elaboração de Memorial Descritivo, Relatório Técnico e Orçamento.</li> <li>✓ Elaboração de planilha quantitativa com memorial de calculo e orçamento – em conformidade com os referenciais de preços SINAPI/DNIT ou SIT-BA..</li> <li>✓ Custeio das despesas com a concessão do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA.</li> <li>✓ Entrega de uma via da revisão do projeto encadernado e arquivos digitais.</li> <li>✓ Caso seja necessária uma alteração ou uma adequação ao projeto, para aprovação, não sera cobrado valor adicional.</li> <li>✓ Instrução, Orientação e assessoria prestada a distancia.</li> </ul>	Serv.	01

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso III do art. 74, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3. O regime de Execução do presente Contrato de prestação de serviços de empreitada por preço global.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os serviços serão remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e tres mil





Secretaria Municipal  
de Administração



reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

4.1. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

1º Parcela - no período de até 30 dias, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);

2º Parcela dos 50% (cinquenta por cento) restantes, será pago após a conclusão dos serviços no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), após a efetiva conclusão dos serviços;

4.2. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

4.3.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

4.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

4.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este instrumento de contrato;

4.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

4.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso III do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

4.8. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

4.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO;

4.10. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.**

5. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.

6. O contrato terá vigência com o início a partir de sua assinatura, e o término previsto para 31/12/2025.

6.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentaria:** 00.06. – Secretaria Municipal de Transporte, Oras e Infraestrutura  
1121 - Pavimentação de Vias e Logradouros  
2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

8.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

8.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21.

9.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

9.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 11.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 11.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12. O CONTRATADO obriga-se a:

- 12.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexistência.

12.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 27 de junho de 2025.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ sob n.º 44.368.047/0001-88  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF N.º

2. \_\_\_\_\_  
CPF N.º

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. DE PRESTAÇÃO DE SERV. DE N.º 148/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 148/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA R A J R SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.**

O Município de Urandi/Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **R A J R SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.000.693/0001-71 com sede na Rua Salgado Filho, 142, Centro, Janauba – MG, CEP: 39.442-058, neste ato representada pelo Sr. Richard Alexander Parrela Leão, engenheiro segurança do trabalho, inscrito no CPF sob n.º 369.086.906-44, Carteira de identidade MG-1.688.7935 SSP/MG, CREA/BA n.º 50.192/D, residente na cidade de Janaúba - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato para a prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº 113/2024 e a Inexigibilidade de Licitação n.º 057/2024, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 148/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 107 da Lei n.º 14.133/21 e o previsto na Clausula 4.1 do termo de contrato;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro termo aditivo ao Contrato n.º 148/2024 firmado em 01 de julho de 2024, prorrogando-se valor e tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pelo CONTRATADO são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE, mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/07/2024, que Objetivando os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em segurança e medicina do trabalho na gestão das informações do E-SOCIAL em atendimento ao Decreto n.º 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-SOCIAL, seguindo o cronograma de implantação conforme estabelecido pela portaria conjunta SEPRT/RFB/ME de nº 71 de 29 de junho de 2021 a qual estabelece os prazos das etapas para envio das informações dos eventos, neste município de Urandi – Bahia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/07/2025 e o término preestabelecido para 30/06/2026;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente aditivo, o valor estimado global de R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil e cento e sessenta reais). Para o período de 12 meses.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 00.03 – Secretaria de Administração  
Atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração  
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRADADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 27 de junho de 2025

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**R A J R SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPAC. LTDA**  
CNPJ n.º 33.000.693/0001-71  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREST. DE SERVIÇOS DE N.º 149/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 149/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA DANIELY LIMA DOS SANTOS LTDA.**

**CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA – DANIELY LIMA DOS SANTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 52.976.316/0001-17, com sede na Avenida Manoel Nunes dos Santos, 89, Bairro, Loteamento Liberdade, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua sócia a Dra. Daniely Lima dos Santos Ltda, médica, inscrito no CPF sob n.º 042.789.385-27, documento de identidade n.º 1599521903 SSP/BA e CRM/BA n.º 42924, residente na Avenida Manoel Nunes dos Santos, 89A, Bairro, Loteamento Liberdade, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro termo Aditivo ao contrato para a prestação de serviços médicos, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 033/2024, Credenciamento n.º 003/2024 e a Inexigibilidade de Licitação n.º 056/2024, em observância às disposições da Lei da n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 149/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, firmado em 01/07/2024, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços médicos, tendo em vista a aplicação do Art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos;*

*CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 7.1 do Contrato Originário de n.º 149/2024;*





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º Termo Aditivo ao contrato n.º 149/2024, firmado em 01/07/2024, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/07/2024, que objetivando a Contratação de empresa de saúde para a prestação de serviços médicos clínico geral, no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Ba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/07/2025 e o término preestabelecido para 30/06/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Os serviços serão remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente termo aditivo, a importância estimada global de R\$ 242.766,00 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais), para o período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

**Projeto:** 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

**Atividade/projeto:** 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

**Atividade/projeto:** 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Atividade/projeto:** 2.260 – Gestão do SUS

**Atividade/projeto:** 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

**Atividade/projeto:** 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



#### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 27 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DANIELY LIMA DOS SANTOS LTDA**  
CNPJ n.º 52.976.316/0001-17  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente



**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**

**DATA DE VALIDADE: 04/07/2027**

**PORTARIA: 005/2025**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Urandi – SEMEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do Parecer Técnico favorável nº 05/2025 anexo ao Processo nº MA 05/2025,

**RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA** ao empreendimento **LATICÍNIO NASCER DO SOL LTDA**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

**TIPO DE LICENÇA:** DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA, **ENDEREÇO:** Avenida Montes Claros, nº 339, Bairro Xavier, **CEP:** 46.350-000, Urandi/BA. **EMPREENHIMENTO:** LATICÍNIO NASCER DO SOL LTDA, **CNPJ:** 38.503.021/0001-00, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°46'03.0" S e 42°39'34.6" O (DATUM SIRGAS 2000); **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 10.52-0-00 – FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS. **Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo C1, Código C1.3.1**

**REQUERENTE:** LATICÍNIO NASCER DO SOL LTDA – Edilene Tolentino Carvalho Souza

**CONDICIONANTES:**

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- IV- Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, de acordo com a NR - 6 do Ministério do trabalho. **Prazo: Imediato;**
- V- Os resíduos orgânicos (soro de leite, restos de produção) deverão ser armazenados temporariamente em local apropriado, evitando exposição a vetores. O soro poderá ser reaproveitado na alimentação animal ou doado a terceiros, desde que atendidas normas sanitárias;
- VI- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da referida Dispensa Ambiental;
- VII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade da dispensa;
- VIII- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



**Art. 2º.** A atividade aqui declarada, mediante o Anexo I da Lei Municipal de N.º 0259/2019 e com base na Resolução do CEPRAM DE N.º 4.579/2018, não se enquadra nas atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, estando, portanto, dispensado do Licenciamento Ambiental. Esta dispensa refere-se exclusivamente à atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, e da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

**Art. 3º.** Esta DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.



PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**

  
Antônio Marcos Dias Alves  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Meio Ambiente**



### RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS

DATA DE VALIDADE: 04/07/2027

PORTARIA: 003/2025

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Urandi – SEMEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do Parecer Técnico favorável nº 03/2025 anexo ao Processo nº MA 03/2025,

**RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **AUTO POSTO CANGUSSU LTDA**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

**TIPO DE LICENÇA:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS, **ENDEREÇO:** Rua Francina Rocha Nascimento, nº 510, Bairro Xavier, CEP: 46.350-000, Urandi/BA. **EMPREENHIMENTO:** AUTO POSTO CANGUSSU LTDA, CNPJ: 10.229.130/0001-54, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°45'53.27" S e 42°39'41.35" O (DATUM SIRGAS 2000); **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 47.31-8-00– COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo E3, Código E3.4

**REQUERENTE:** AUTO POSTO CANGUSSU LTDA – Edvaldo Pereira Cangussu

### CONDICIONANTES:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III- Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento a certidão de vistoria do corpo de bombeiro. **Prazo: Anualmente;**
- IV- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- V- Operar adequadamente a SAO – Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- VI- Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado no empreendimento para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- VII- Apresentar os comprovantes de produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas além das embalagens vazias de óleo lubrificante pós-consumo. **Prazo: Anualmente;**

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente



- VIII- Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato;**
- IX- Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com a NR - 6 do Ministério do trabalho, apresentando comprovação do fornecimento. **Prazo: Anualmente;**
- X- Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- XI- Promover treinamentos em Educação Ambiental, Saúde e Segurança no Trabalho a todos os funcionários, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento. **Prazo: Anualmente;**
- XII- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- XIII- Promover o treinamento de operação com líquidos inflamáveis, combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, em conformidade com a NR 20 além do treinamento sobre exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis conforme anexo 2 da NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento;
- XIV- Realizar o monitoramento rotineiro dos SASC (sistema de armazenamento subterrâneo de combustível) e das bombas, conforme NBR 13.786. **Prazo: anualmente;**
- XV- Comunicar de imediato à SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação.
- XVI- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XVII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XVIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XIX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

  
Antônio Marcos Dias Alves  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente



### LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO – LA

DATA DE VALIDADE: 27/03/2026

PORTARIA: 004/2025

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Urandi – SEMEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do Parecer Técnico favorável nº 04/2025 anexo ao Processo nº MA 01/2025,

**RESOLVE: Art. 1º.** Transferir, dos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Razão Social da LICENÇA SIMPLIFICADA, concedida através da PORTARIA SEMEIA Nº 002/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 27 de março de 2024, em nome da MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA, para o empreendimento **UFV COMERC BAHIA 3 LTDA**, estando condicionada sua validade para 27/03/2026, período estabelecido na Portaria Nº. 002/2024, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

**TIPO DE LICENÇA:** LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA, **ENDEREÇO:** Fazenda Feijão Preto, s/n, Zona Rural, **CEP:** 46.350-000, Urandi/BA. **EMPREENHIMENTO:** UFV COMERC BAHIA 3 LTDA, **CNPJ:** 54.294.711/0011-17, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°42'57.0" S e 42°39'35.2" O (DATUM SIRGAS 2000); **ENDEREÇO DE IMPLANTAÇÃO:** Usina Fotovoltaica Urandi I, localizada na Fazenda Feijão Preto, Zona Rural, Urandi/BA, CEP 46.350-000. **Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo E2, Código E2.7**

**REQUERENTE:** UFV COMERC BAHIA 3 LTDA – Letícia Braga da Silva

#### CONDICIONANTES:

- I- Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Manter a área destinada à reserva legal - RL, totalmente preservada e cercada. **Prazo: Imediato;**
- III- Os serviços de limpeza da área deverão ser acompanhados por uma equipe ambiental composta por Biólogo e Médico Veterinário, e com auxílio de técnicos especializados, visando garantir a correta execução dos Planos de Afugentamento e Resgate da Fauna. **Prazo: Início das atividades;**
- IV- Apresentar a SEMEIA, o Plano de Manutenção Preditiva e Preventiva para os equipamentos da Usina Fotovoltaica.
- V- Apresentar a SEMEIA o Relatório de execução das ações previstas no Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e manter o mesmo atualizado. **Prazo: Anualmente;**
- VI- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados na fase de implantação e operação do empreendimento, devendo instalar uma baía de gerenciamento de resíduos sólidos e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- VII- Apresentar a SEMEIA, os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Anualmente;**
- VIII- Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos;

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente



- IX- Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). **Prazo: Imediato;**
- X- Fornecer aos funcionários os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR - 6 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XI- Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais. **Prazo: Imediato;**
- XII- Implantar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais. **Prazo: início da atividade;**
- XIII- Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. **Prazo: Imediato;**
- XIV- Fica sob a responsabilidade do empreendimento licenciado apresentar junto a SEMEIA os documentos que atestem a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento ou atividade, tais como: Alvará Municipal, Alvará de Construção e Anuência do Município para Construção do Empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- XV- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- XVI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XVII- Elaborar anualmente e apresentar a SEMEIA o relatório técnico-fotográfico da avaliação do cumprimento das condicionantes. **Prazo: Anual;**
- XVIII- No caso de finalização da instalação da usina, o empreendimento fica obrigado a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XIX- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XX- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XXI- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando condicionada sua validade para 27/03/2026, período estabelecido na Portaria N.º. 002/2024.

  
Antônio Marcos Dias Alves  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU N.º 08 de 04/01/2021

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/28E6-3715-2709-D64E-0864> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28E6-3715-2709-D64E-0864



### Hash do Documento

6ae6c734e34a5582a9591c591f060190cd278b26e4175814c64924a96a996b52

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/07/2025 17:03 UTC-03:00